

CONVÊNIO Nº Nº 05/2021

Convênio nº 05/2021, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o BANCO DO BRASIL S.A., para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 003628/21-00.08.

A União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.,** CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote B, Edifício do Banco do Brasil, Brasília - DF, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada por seu representante legal, **Carlos Henrique Jogaib**, portador da Carteira de Identidade nº 787.089 SSP/ES e do CPF nº 904.395.117-04, com fundamento no art. 116 da Lei no 8.666/1993, no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 003628/21-00.08, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da

Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.

- 2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Convenente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
- 3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.
- 4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Convenente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
- 6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
 - 6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo o Conveniado a cobrança junto ao devedor.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quarta - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

- 1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:
 - 1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, ao Conveniado, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Quinta - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniado conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

- 2. O Conveniado se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.
- 3. O Conveniado informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.
- 4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniado, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem por fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4°, inciso IX, c/c art. 5°, inciso IV, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento SELFO.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2021.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Carlos Henrique Jogaib

Representante legal do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Jogaib**, **Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 21/07/2021, às 17:46 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2262925 e o código CRC 3361CC49.

2262925v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)